



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações

Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021
Processo nº: 23079.023189/2019-19
Impugnante: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 04.743.858/0001-05.
Data: 19 de novembro de 2021

Ementa.

**Impugnação. Peça tempestiva. Valores subestimados.
Conhecimento. Negado provimento.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de conservação e manutenção de biotérios, visando a manutenção de adequadas condições de salubridade, higiene e bem-estar aos animais utilizados em pesquisa científica, incluindo a disponibilização de rações e insumos com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, argumenta que, após alteração do Edital, que passou a prever a exigência de que a ração para a roedores seja irradiada, o valor estimado da contratação deveria aumentar, por se tratar de parcela relevante na composição de preços.
3. Argumenta também que a citada alteração não foi motivada durante a republicação.
4. Ante o exposto, a impugnante requer que o edital seja modificado, “com a eliminação do item de irradiação da ração de roedores ou com a eliminação ou diminuição de algum outro item ou, de outra sorte, com o aumento do valor estimativo do edital, de sorte a contemplar as modificações em questão”.
5. É o relatório.



DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

6. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 17 de novembro de 2021, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 23 de novembro de 2021 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

7. Sendo assim, a presente impugnação encontra-se perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DO MÉRITO

II.1. DO VALOR ESTIMADO

8. A impugnante, em apertada síntese, argumenta que, após alteração do Edital, que passou a prever a exigência de que a ração para a roedores seja irradiada, o valor estimado da contratação deveria aumentar, por se tratar de parcela relevante na composição de preços.

9. Entretanto, ao realizar análise sobre a pesquisa de preços do presente certame, verificou-se que foram adotadas medidas de tendência central (média e mediana) na estimativa dos custos, inclusive para os insumos, o que resulta em um preço relativamente maior se comparado com a adoção do menor preço, por exemplo. Ademais, também foi identificada proposta de preço obtida diretamente de um fornecedor que continha preços para os dois tipos de ração (irradiada e “não irradiada”) e, apesar do preço da irradiada ser um pouco superior, ele ainda estava abaixo da média considerada durante a estimativa para o item. Ou seja, não foram identificados indícios de que o objeto passaria a ficar inexecutável.

10. Para validar a tese exposta no artigo anterior, foram buscados preços obtidos em licitações de outros órgãos para ração irradiada, sendo identificado item semelhante no Pregão Eletrônico nº 02/2021 da Universidade Federal do Espírito Santo (UASG 153046), em que o vencedor ofertou a ração irradiada para roedores em valor também inferior ao estimado pela UFRJ, o que contribui com o



argumento de que a alteração do item não tornou o objeto inexecutável.

11. Neste momento, cabe registrar que o Pregão Eletrônico nº 21/2021 visa substituir o Contrato nº 46/2016, que está em seu sexto ano, o que demanda uma nova contratação o mais célere possível, por se tratar de prorrogação excepcionalíssima.

12. Sendo assim, por entender que a licitação permanece com um valor estimado dentro dos padrões de mercado e que o certame deve ser concluído com celeridade, entendo que o instrumento convocatório deve permanecer inalterado.

II.2. DA MOTIVAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO

13. Outro apontamento trazido pela impugnante é de que a alteração trazida no Termo de Referência não teria sido justificada.

14. Contudo, a alteração publicada em 10/11/2021 teve o objetivo apenas de corrigir um erro material ocorrido durante a tramitação do processo administrativo, sendo que as fundamentações para as especificações adotadas nas razões já haviam sido levadas aos autos pela Equipe de Planejamento da Contratação, sendo semelhantes ao disposto no contrato atual para o objeto (incluindo a irradiação), em que a impugnante figura como contratada.

III. DA CONCLUSÃO

15. Face ao exposto, considerando ainda os princípios da eficiência, da celeridade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, nego provimento a peça impugnatória, negando razão à impugnante em seus argumentos. Assim, mantenho inalterados os termos do edital atacado.

João Guilherme Alvarenga e Silva

Pregoeiro